



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 119/72 – DE 17 DE MARÇO DE 1.972

EMENTA: CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA O CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Jaciara o Cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo.

ARTIGO 2º - O Cargo de Oficial Administrativo equivale ao de Diretor de Divisão na Prefeitura e terá o vencimento correspondente ao nível CPC – 08 da Lei nº 87 de 12 de janeiro de 1.971.

ARTIGO 3º - Até que seja realizado concurso público para o preenchimento do cargo criado, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a fazer sua, digo seu preenchimento mediante contrato Administrativo regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito especial para cobrir os encargos com o respectivo cargo criado que será consignada com a seguinte verba orçamentária.

01 – Câmara Municipal
Função 00 Governo e Administração geral
Programa 01 – Administração superior Legislatura
Atividade – Manutenção dos serviços do gabinete da Presidência e da Secretaria da Câmara
3.0.0.0 – Despesas correntes
3.1.0.0 – Despesas de custeio
3.1.1.0 – Pessoal
3.1.1.1 – Pessoal Civil
01.00 – Vencimentos e vantagens fixas
01.03 – Vencimentos
1 – Oficial Administrativo..... CR\$ 6.000,00

ARTIGO 5º - Para ocorrer as despesas com o crédito acima, será anulada a seguinte verba em igual valor



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

08 – Serviço Municipal de Energia Elétrica
Função – 30 – Recursos naturais e Agropecuários
Programa – 32 – Energia Elétrica
Atividade – Manutenção de Usina geradoras de Energia

Elétrica.

3.0.0.0 – Despesas correntes
3.1.0.0 – Despesas de custeio
3.1.1.0 – Pessoal
3.1.1.1 – Pessoal Civil
01.00 – Vencimentos e vantagens fixas
01.03 – Vencimentos
2 – EletricistasCR\$ 6.000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara (Mt), 17 de março de 1.972.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente, Jaciara-Mt. Data Supra.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor de Administração